

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 2641/83, 2642/83, 2654/83, 2655/83 e 2656/83

INTERESSADO : AGNALDO ANTUNES PEREIRA E OUTROS

ASSUNTO : MATRÍCULA SEM IDADE LEGAL-CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATOR : CONS. LUIZ ANTONIO DE SOUZA AMARAL

PARECER CEE : Nº 0093/84 - CEPG - APROVADO EM 26/01/1984

Comunicado ao Pleno em 01/02/84

1. HISTÓRICO:

1.1 Este Conselho recebeu das escolas relacionadas, no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 2641/83 - DRESJRP - 10424/83

- EEPG Prof. João Batista Budim Filho/Votuporanga
Agnaldo Antunes Pereira/1ª série/1977

PROCESSO CEE Nº 2642/83 - DRESJRP - 10423/83

- EEPG (E) da Fazenda Viradouro/Votuporanga
Flávio José Lopes/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 2654/83 - DRECAP-3 - 5156/83

- EEPG EMbu-Guaçu atual EEPG "Paschoal Carlos Magno"/
Itapecerica da Serra
Luciana Gerassi/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 2655/83 - DRECAP-1 - 6058/83

- EEPG Profª Maria Angelita Sayago àe Laet/Capital
Sidney Panosian/ 1ª série/1974
Kátia Pasquini/1ª série/1977
Gilson Luís Benassatto Cereda/1ª série/1979

PROCESSO CEE Nº 2656/83 - DRECAP-2 - 6842/83

- EEPG Profª Maria de Lourdes Rosário Negreiros/Capital
Janaína Meni Almeida Costa/1ª série/1979

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho, para os casos da espécie.

5. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subseqüentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 2641/83 - DRESJRP - 10424/83

- EEPG Prof. João Batista Budim Filho/Votuporanga
Agnaldo Antunes Pereira/1ª série/1977

PROCESSO CEE Nº 2642/83 - DRESJRP - 10423/83

- EEPG (E) da Fazenda Viradouro/Votuporanga
Flávio José Lopes/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 2654/83 - DRECAP-3 - 5156/83

- EEPG Embu-Guaçu atual EEPG "Paschoal Carlos Magno"/
Itapeceira da Serra
Luciana Gerassi/1ª série/1976

PROCESSO CEE Nº 2655/83 - DRECAP-1 - 6058/83

- EEPG Profª Maria Angelita Sayago de Laet/Capital
Sidney Panosian/1ª série/1974
Kátia Pasquini/1ª série/1977
Gilson Luís Benassatto Cereda/1ª série/1979

PROCESSO CEE Nº 2656/83 - DRECAP-2-6842/83

- EEPG Profª Maria de Lourdes Rosário Negreiros/Capital
Janaína Meni Almeida Costa/1ª série/1979

São Paulo, 24 de janeiro de 1984

A) Cons. Luiz Antônio de Souza Amaral
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Coto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Sólton Borges dos Reis, Luiz Antônio de Souza Amaral, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala de Câmara do Ensino de Primeiro Grau,
em 26 de janeiro de 1984.

A) Cons. Bahij Amin Aur
Presidente